



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2022

CONCEDE ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO, ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1° - Concede às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou função na administração pública municipal de Colatina/ES.

Artigo 2° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 21 de setembro 2022.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou função na administração pública municipal de Colatina/ES.

A amamentação infantil tem um papel indispensável e insubstituível na formação da vida humana em seu estágio inicial. Abaixo alguns exemplos:

OMS - Benefícios da amamentação superam riscos de infecção por COVID-19

Última Atualização: 10 Setembro 2020

Compartilhar Tweetar

Com a pandemia de COVID-19, muitas mães podem estar com receio de amamentar seus bebês por medo de infectá-los com o novo coronavírus. Uma **revisão sistemática das evidências científicas disponíveis** feita pela Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) revela que as recomendações sobre o contato mãe-bebê e aleitamento materno devem se basear em uma consideração ampla, não apenas nos riscos potenciais da COVID-19 para o bebê, mas também dos riscos de morbidade e mortalidade associados ao não aleitamento e uso inapropriado de fórmulas infantis.

Até o momento, a transmissão ativa da doença por meio do aleitamento materno não foi detectada. Por isso, recomenda-se que mães com suspeita ou confirmação de COVID-19 sejam estimuladas a iniciar ou continuar amamentando seus bebês e crianças pequenas, pois os benefícios do aleitamento materno superam consideravelmente os riscos potenciais de transmissão do novo coronavírus.

“Deve-se permitir que a mãe e o bebê permaneçam juntos em alojamento conjunto durante o dia e à noite e pratiquem o contato pele a pele, inclusive o método canguru, especialmente logo após o nascimento e enquanto estabelecem a amamentação, mesmo se elas ou os bebês tenham suspeita ou confirmação de COVID-19”, informa documento científico publicado em junho deste ano pela OPAS e OMS.

A Opas e a OMS recomendam o aleitamento materno até os 2 anos ou mais e exclusivo até os primeiros seis meses de vida. “O leite materno é a melhor proteção natural para a criança e para a mãe. As crianças amamentadas adoecem menos. O risco de infecção pela COVID-19 é baixo, já as consequências de não amamentar podem ser significativas. A amamentação também protege as mães do câncer de mama e as crianças do sobrepeso e da obesidade”, afirma Luisete Bandeira, consultora nacional em nutrição e atividade física da Opas no Brasil.

A revisão sistemática das evidências aponta que ainda não há informações suficientes para se chegar a uma conclusão sobre a transmissão vertical da COVID-19 por meio do aleitamento materno. No entanto, considera

(1)

<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1963-oms-beneficios-da-amamentacao-superam-riscos-de-infeccao-por-covid-19>

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

I.4 IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO

Já está devidamente comprovada, por estudos científicos, a superioridade do leite materno sobre os leites de outras espécies. São vários os argumentos em favor do aleitamento materno.

1.4.1 Evita mortes infantis

Graças aos inúmeros fatores existentes no leite materno que protegem contra infecções, ocorrem menos mortes entre as crianças amamentadas. Estima-se que o aleitamento materno poderia evitar 13% das mortes em crianças menores de 5 anos em todo o mundo, por causas preveníveis (JONES et al., 2003). Nenhuma outra estratégia isolada alcança o impacto que a amamentação tem na redução das mortes de crianças menores de 5 anos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Unicef, em torno de seis milhões de vidas de crianças estão sendo salvas a cada ano por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva.

No Brasil, em 14 municípios da Grande São Paulo, a estimativa média de impacto da amamentação sobre o Coeficiente de Mortalidade Infantil foi de 9,3%, com variações entre os municípios de 3,6% a 13%. (ESCUDEK; VENÂNCIO; PEREIRA, 2003)

A proteção do leite materno contra mortes infantis é maior quanto menor é a criança. Assim, a mortalidade por doenças infecciosas é seis vezes maior em crianças menores de 2 meses não amamentadas, diminuindo à medida que a criança cresce, porém ainda é o dobro no segundo ano de vida (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2000). É importante ressaltar que, enquanto a proteção contra mortes por diarreia diminui com

(2)

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf

Buscamos reconhecer e prestigiar as doadoras de leite materno, ainda que de forma simbólica, por este exercício tão importante de bondade para com o próximo.

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de Leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,

Em, 21 de setembro 2022.

ANGELO STELZER NETO

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 21/09/2022 16:26

Checksum: **D0D24F9AC55E155006EA0689DD8575EA0D70F4D572A42BC4D7A50CA564A38BFC**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.